

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

DOCUMENTO PRINCIPAL

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Investimento entre:

DIF BROKER - EMPRESA DE INVESTIMENTO, S.A. (adiante, designada por “**DIF Broker**” ou “**Sociedade**”), com sede na Avenida 24 Julho, nº 74 a 76, 1200-869 Lisboa, matrícula e NIPC 504 767 640, com o capital social de 3.800.000,00€ (três milhões e oitocentos mil euros), autorizada pela CMVM sob o registo n.º 276 e as pessoas jurídicas abaixo identificadas:

Nome Completo/ Nome da Empresa	Nº do documento	Tipo de documento

adiante, “**Cliente**”, cujos dados se detalham no “Anexo I – Identificação do Cliente”.

Reconhecendo-se ambas as partes (DIF Broker e Cliente) capacitadas para este ato, assinam o presente contrato para a prestação de serviços de investimento (adiante “**Contrato**”) nos seguintes termos e condições:

1. Objeto do Contrato:

- 1.1 Pelo presente Contrato, o Cliente contrata a prestação pela DIF Broker do Serviço de Receção e Transmissão de Ordens (Corretagem) e do serviço auxiliar de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros, para os efeitos dos artigos 290º e 291º do Código dos Valores Mobiliários (adiante “**CVM**”) e nos termos e condições do presente Contrato e respetivos anexos e documentos complementares. O presente Contrato celebrado entre a DIF Broker e o Cliente configura-se como um contrato de Comissão Mercantil, executando a DIF Broker as instruções do Cliente, sem menção ou alusão ao mandate (Cliente), contratando em nome próprio, mas por conta do Cliente nos termos dos artigos 266º e seguintes do Código Comercial português.
- 1.2 Este Contrato é composto pelo presente documento principal, que define as condições gerais da prestação dos serviços contratados; pelo Anexo II que define as condições gerais do Contrato de Registo e Depósito, pelo Anexo III que define as condições gerais do Contrato de Receção e Transmissão de Ordens e pelos restantes anexos e documentos complementares indicados na Cláusula 1.5 subsequente e que dele também fazem parte integrante.
- 1.3 Pela celebração do presente Contrato, o Cliente declara conhecer e aceitar as condições Pré-contratuais e Documentos de Informação Fundamental que constituem respetivamente os anexos VI e XI a este Contrato e dele fazem parte integrante, bem como declaram conhecer e aceitar o preçário em vigor.
- 1.4 Os Termos e Expressões definidos em “Definições” no Documento de Informação Pré-Contratual que constitui o Anexo VI ao Contrato, sempre que utilizados neste Contrato e respetivos anexos e noutra documentação contratual terão, sempre que o contexto o justifique, o significado definido naquele documento.
- 1.5 A prestação pela DIF Broker dos serviços objeto deste Contrato obriga o Cliente à leitura, preenchimento e assinatura dos seguintes documentos, que são parte integrante do mesmo:

Serviço	Recepção e transmissão de ordens
Anexo I – Identificação do Cliente	X
Anexo II- Condições gerais do contrato de registo e depósito	X
Anexo III- Contrato de receção e transmissão de ordens	X
Anexo IV- Teste de aferição de conhecimentos e experiência (<i>Appropriateness Test</i>)	X
Anexo V- Governo de Produtos	X
Anexo VI- Informação pré-contratual	X
Anexo VII - Formulário W8	X
Anexo VIII – Documento de Informação Fundamental	X
Preçário	X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

DOCUMENTO PRINCIPAL

2. O presente Contrato produz efeitos desde a data da sua celebração.
3. Para além dos documentos contratuais indicados na Cláusula 1.5 antecedente, o Cliente obriga-se ainda a fornecer / exhibir os documentos adicionais solicitados pela DIF Broker necessários à abertura de conta e respetiva manutenção, nomeadamente:
 - 3.1 Caso o Cliente se trate de uma Pessoa Singular, deverá fornecer/exibir os documentos comprovativos de:
 - a. Identificação civil e fiscal;
 - b. Residência;
 - c. Naturalidade, nacionalidade(s), qualidade de Pessoa Politicamente Exposta ("PEP"), titulares de outros cargos políticos ou públicos ou membro próximo da família ou reconhecida como estreitamente associada a PEP;
 - d. Situação profissional e entidade empregadora;
 - e. Situação patrimonial e origem dos fundos investidos;
 - f. Titularidade da conta bancária de origem / destino dos fundos.
 - 3.2 Caso o Cliente se trate de uma Pessoa coletiva, deverá fornecer/exibir os documentos comprovativos de:
 - a. Denominação;
 - b. Objeto;
 - c. Morada completa da sede social e, quando aplicável, da sucursal ou do estabelecimento estável, bem como, quando diversa, qualquer outra morada dos principais locais de exercício da atividade;
 - d. Número de identificação de pessoa coletiva ou, quando não exista, número equivalente emitido por autoridade estrangeira competente;
 - e. País de constituição;
 - f. Código das atividades económicas;
 - g. Código Lei;
 - h. Identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto de valor igual ou superior a 5 % do capital social;
 - i. Identidade dos titulares do órgão de administração ou órgão equivalente, bem como de outros quadros superiores relevantes com poderes de gestão;
 - j. Identificação beneficiário efetivo e respetiva Declaração de Registo junto do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 - k. Situação patrimonial e fiscal.
4. Para a abertura de conta não presencial ou de não residentes, toda a documentação necessária à identificação deverá ser autenticada por notário ou por qualquer outra entidade legalmente habilitada para tal.
5. O Cliente pode fazer a entrega da documentação exigida nas Cláusulas antecedentes pelas seguintes vias:
 - a. Presencialmente nas instalações da Sociedade, mediante agendamento prévio;
 - b. Por correio, mediante envio dos documentos originais. Neste caso, os documentos de identificação do(s) Cliente(s) e outros titulares e beneficiário(s) efetivo(s) deverão ser certificados por notário ou outra entidade legalmente habilitada para o efeito;
 - c. Por email para o endereço eletrónico suporte@difbroker.com. O envio por email não dispensa o envio posterior por correio nos termos do número antecedente, no prazo máximo de 15 dias a contar do envio por email, relativamente a clientes residentes em Portugal, ou de 30 dias relativamente aos restantes Clientes. O envio dos originais será da responsabilidade do(s) Cliente(s), não se efetuando reembolsos de qualquer custo, podendo a DIF Broker bloquear a conta se não forem rececionados os respetivos originais. No caso de não ser possível sanar a falta de entrega dos originais, a DIF Broker reserva-se no direito de cancelar a conta.
 - d. Através do processo de abertura de conta online disponibilizado. A utilização desta via permite a assinatura eletrónica dos documentos contratuais através de prestador de serviços de confiança que emite certificado qualificado de selo eletrónico que valida a identificação do(s) Cliente(s) e a respetiva assinatura, nos termos do Regulamento EU 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014, o que o(s) Cliente(s) desde já aceita(m) como meio idóneo para validação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

DOCUMENTO PRINCIPAL

6. Classificação dos Clientes

- 6.1 De acordo com a Segunda Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF II), a DIF Broker tem o dever de classificar os seus Clientes numa das três categorias previstas: Investidores não profissionais, Investidores profissionais e Contrapartes elegíveis.
- 6.2 Por defeito, a DIF Broker classifica todos os seus clientes como Investidores não Profissionais, categoria à qual é assegurada a máxima proteção, a menos que seja solicitada outra classificação pelo Cliente, tendo este que demonstrar o cumprimento dos requisitos legalmente exigidos, como descrito no capítulo IV, do Anexo VI ao presente Contrato, "Informação Pré-Contratual".

7. O Cliente, através do presente documento, declara:

- 7.1 Dominar perfeitamente a língua portuguesa e compreender integralmente os documentos que lhe foram apresentados pela DIF BROKER redigidos em língua portuguesa, incluindo a documentação pré-contratual e contratual;
- 7.2 Ter lido, entendido e estar de acordo com o conteúdo de todos os documentos de pré-contratuais e anexos ao presente Contrato;
- 7.3 Compreender perfeitamente a língua inglesa, idioma comumente utilizado no mercado de capitais e utilizado, nomeadamente, pelo Saxo Bank nas suas comunicações e na plataforma de negociação, pelo que aceita receber notificações, informações e documentos nesse idioma;
- 7.4 Ter recebido, lido e entendido toda a informação relacionada com os produtos de investimento;
- 7.5 Ter recebido informação escrita e verbal, adicional e detalhada, sobre os produtos e sobre as possibilidades de ganhos e perdas bem como riscos associados;
- 7.6 Ter respondido com veracidade ao Questionário de Aferição de Conhecimentos e Experiência ("Appropriateness Test");
- 7.7 Ter respondido e entregue à DIF Broker o Formulário de Identificação do Beneficiário Final Efetivo, no caso de nenhum dos intervenientes na conta ser o Beneficiário Final Efetivo da mesma;
- 7.8 Que autoriza expressamente a custódia de quaisquer dos seus instrumentos financeiros em contas abertas pela DIF Broker nos custodiantes ou nos sub-custodiantes por estes contratados

8. Além disso, o Cliente confirma que:

- 8.1 A informação que prestou neste Contrato, e anexos complementares, é verdadeira, atual e correta;
- 8.2 Está consciente dos riscos que envolvem a negociação em valores mobiliários e instrumentos financeiros em geral;
- 8.3 Leu e aceita o Preçário Geral praticado pela DIF Broker, disponível no sítio internet da DIF Broker, nas instalações da empresa e no site da CMVM em www.difbroker.com/pt/precario/;
- 8.4 Decidiu investir o montante adequado à sua real situação financeira, que considera razoável de acordo com as suas circunstâncias;
- 8.5 Tem conhecimento de que a DIF Broker só poderá prestar serviços adequados caso o Cliente lhe tenha participado a informação correta e fidedigna no presente Contrato.
- 8.6 Aceita que a comunicação de informações, nas quais se incluem extratos de conta, confirmações de execuções de ordens ou outras informações ou alterações de carácter operacional ou legal, se efetuem por meios eletrónicos, pelo que se obriga a comunicar imediatamente à DIF Broker a alteração do email;
- 8.7 Está ciente que a DIF Broker é uma corretora eletrónica, pelo que o email, o seu sítio na Internet e as plataformas de negociação são o meio privilegiado para a comunicação com os seus Clientes;
- 8.8 Compromete-se a informar a DIF Broker de qualquer alteração no que respeita aos seus dados pessoais e financeiros, que possam afetar o presente Contrato, incluindo a atualização da morada e do endereço de correio eletrónico afetos à conta;
- 8.9 Tem conhecimento da existência do Sistema de Indemnização aos Investidores, regulado pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho e o Regulamento da CMVM n.º 2/2000;
- 8.10 Reconhece que a DIF Broker não será responsável por quaisquer demoras, erros, imprecisões e omissões, que possam afetar os serviços por ela prestados e que não lhe sejam diretamente imputáveis;
- 8.11 Foi informado que todos os instrumentos financeiros disponibilizados para negociação pela DIF Broker podem envolver um elevado nível de risco, têm uma natureza especulativa, e alguns deles apenas são adequados a Clientes que tenham capacidade para assumir perdas que podem ser superiores ao capital depositado;
- 8.12 É o responsável pela segurança do seu e-mail e pela transmissão de dados por esta via à DIF Broker, pelo que o Cliente se obriga a atuar com diligência e a garantir a segurança do canal de comunicação com a DIF Broker, nomeadamente a inviolabilidade por terceiros do seu e-mail ou comunicar de imediato qualquer situação suspeita de violação do seu email.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

DOCUMENTO PRINCIPAL

- 8.13 Autoriza que a DIF Broker, no âmbito do mecanismo geral de acesso e troca automática de informações financeiras no domínio da fiscalidade que assume a designação internacional de “Common Reporting Standard” (“CRS”), e cuja transposição para a ordem jurídica nacional resultou do Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro de 2016, possa prestar à Autoridade Tributária nacional informação de natureza financeira relativamente às contas cuja titularidade lhe pertence.
9. Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses
- 9.1 A Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses da DIF Broker tem como finalidade estabelecer os mecanismos que permitam prevenir, de forma efetiva, qualquer conflito de interesses.
- 9.2 Esta Política pode ser consultada na parte legal do site da DIF Broker e estabelece detalhadamente os princípios de atuação da DIF Broker neste domínio.
- 9.3 Enquanto Empresa de Investimento, a DIF Broker atua como mandatária do Cliente, ao abrigo de um contrato de Comissão Mercantil. Potenciais conflitos de interesse são geridos nos termos da Política de Conflitos de Interesse da DIF Broker. O mesmo sucede relativamente aos conflitos de interesse que possam surgir e que envolvam interesses de colaboradores, administradores, agentes vinculados ou entidades subcontratadas.
- 9.4 Situações de conflito de interesse são suscetíveis de colocar em risco a imparcialidade e/ou independência da atuação da DIF Broker, pelo que constitui uma prioridade a definição de procedimentos com o fim de identificar, prevenir e mitigar este tipo de situações de acordo com as regras legais e regulamentares aplicáveis.
- 9.5 A DIF Broker não tem carteira própria e consequentemente não negocia para carteira própria.
- 9.6 A DIF Broker aprovou uma Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses que tem como princípios gerais de conduta, atuar com honestidade, imparcialidade e profissionalismo, sempre no melhor interesse dos clientes. Neste sentido, o sistema de negociação eletrónico disponibilizado ao Cliente garante a este um tratamento equitativo, em particular na negociação de “Instrumentos Financeiros”.
- 9.7 A DIF Broker dará sempre prevalência aos interesses dos seus Clientes perante os seus interesses próprios, os interesses das empresas das quais a DIF Broker tem um controlo de grupo financeiro, ou os interesses dos titulares dos órgãos sociais e colaboradores.
- 9.8 Os colaboradores da DIF Broker que exerçam a sua atividade em áreas que impliquem conflitos de interesses, atuarão com o grau de independência adequado e quando, devido ao tamanho da organização, não possam ser totalmente independentes, a DIF Broker implementará as medidas necessárias de controlo por forma a mitigar o impacto duma possível situação geradora de conflito.
10. Riscos envolvidos nas transações eletrónicas
- 10.1 Conforme descrito nas Condições Pré-Contratuais, Anexo VI do presente Contrato, a prestação de serviços de investimento está sujeita aos riscos envolvidos nas transações eletrónicas.
- 10.2 O Cliente reconhece que os serviços prestados através da Internet ou através de linhas de transmissão de dados dependem da continuidade da prestação e manutenção desses serviços e da sua não interrupção, pelo que a DIF Broker não será responsável pelos prejuízos diretos ou indiretos que possam resultar de quaisquer demoras, imprecisões, erros, interrupções ou omissões dos serviços prestados, que não sejam imputáveis a dolo ou culpa grave da sociedade, ou de qualquer dos seus funcionários, em particular prejuízos verificados ou ocorridos na sequência ou como resultado da queda de linhas telefónicas ou de transmissão de dados, interrupção do serviço de comunicações telefónicas ou de transmissão de dados, queda de linhas de fornecimento de energia elétrica ou interrupção do fornecimento de energia elétrica, causadas por fatores naturais ou por ação humana, desde que por motivos não imputáveis à DIF Broker ou aos seus funcionários.
11. Questionário de aferição dos conhecimentos e experiência do cliente (“*Appropriateness Test*”)
- 11.1 DIF Broker solicita ao Cliente informação relativa aos seus conhecimentos e experiência em mercados financeiros através do preenchimento de um questionário denominado de Questionário de Aferição de Conhecimentos e experiência em mercados financeiros através do preenchimento de um questionário denominado de Questionário de Aferição de Conhecimentos. Com base neste questionário, a DIF Broker avalia quais os instrumentos financeiros adequados e que o Cliente poderá transacionar sem avisos de risco prévios na plataforma de negociação.
- 11.2 Se, após a abertura de conta e com base nos resultados do Questionário de Aferição de Conhecimentos, o Cliente quiser transacionar um instrumento financeiro para o qual não está habilitado, a DIF Broker adverte-o, por qualquer um dos meios previstos nos termos do artigo 4.º do Código de Valores Mobiliários, ainda que a comunicação ao Cliente seja efetuada através de outro suporte ou meio de identificação que assegurem níveis equivalentes de inteligibilidade, durabilidade ou autenticidade, como sejam o caso do correio eletrónico, da plataforma eletrónica de negociação ou do telefone com a respetiva gravação da chamada. Se a informação solicitada não for prestada, seja porque o cliente se recusa a prestá-la, seja porque não aceita os avisos de risco enviados, o serviço pode não ser prestado.
- 11.3 A operação ou a prestação do serviço não adequado, apenas será efetuada caso o Cliente afirme a sua vontade em transacionar os instrumentos financeiros relativamente aos quais não se encontra habilitado, em função dos resultados do Questionário de Aferição de Conhecimentos. Esta manifestação de vontade deverá traduzir-se no envio da declaração disponibilizada pela DIF Broker para este efeito, ou através da autorização na plataforma de negociação do aviso de risco associado à operação.
- 11.4 A DIF Broker, para operações que sejam consideradas não adequadas, emitirá alertas de risco na abertura ou reforço de posições, pelo que o Cliente apenas poderá prosseguir após leitura e compreensão dos riscos que assumirá mediante declaração de aceitação dos riscos e declaração da sua vontade em prosseguir com a operação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

DOCUMENTO PRINCIPAL

- 11.5 No que diz respeito ao Cliente que seja uma Pessoa Coletiva, a DIF Broker informa que a aferição dos conhecimentos e experiência em mercados financeiros irá incidir sobre o representante legal da empresa e pessoas autorizadas. Nos termos das disposições legais aplicáveis, a DIF Broker informa o Cliente, que na prestação do serviço de receção e transmissão de ordens, não avalia a adequação dos mesmos, atendendo que se limita a executar as ordens que, por iniciativa do Cliente e sob sua inteira responsabilidade, lhe forem transmitidas, desde que o objeto da prestação sejam instrumentos financeiros não complexos.
- 11.6 Caso o objeto da prestação sejam instrumentos financeiros complexos que não lhe sejam apropriados, a DIF Broker alerta o cliente da não adequação e este, se desejar prosseguir, deve confirmar a respetiva ordem por escrito ou diretamente na plataforma, aceitando os avisos de risco que serão mostrados e assumindo a responsabilidade pela operação que realiza por sua iniciativa e, por conseguinte, aceita não beneficiar da proteção correspondente à avaliação da adequação.
- 11.7 Sempre que seja apresentado ao Cliente um pacote de produtos ou serviços, a avaliação da adequação deverá referir-se ao pacote no seu todo, podendo neste caso incluir instrumentos financeiros que podem não ser adequados quando analisados individualmente, mas que no conjunto da carteira podem fazer sentido.
12. Governo de produtos
- 12.1 A DIF Broker ao ser um distribuidor de “Instrumentos Financeiros” produzidos por terceiros, está obrigada a assegurar-se que os mesmos não sejam promovidos junto de potenciais Clientes cujas características estão fora do mercado-alvo da DIF Broker, tendo em conta: (i) tipo de cliente; (ii) conhecimentos e experiência; (iii) situação financeira, em especial a capacidade para absorver perdas; (iv) tolerância ao risco e adequação ao perfil de risco-retorno do produto; (v) objetivos do investidor; e (vi) necessidades do investidor.
- 12.2 O Anexo V do presente Contrato, contempla o questionário de Governo de Produtos, avaliação do mercado alvo e o alerta, caso aplicável, da DIF Broker.
13. Política de execução nas melhores condições
- 13.1 A DIF Broker transmite as ordens de Clientes para execução. O principal intermediário para envio das ordens para execução, pela DIF Broker, é o Saxo Bank A/S.
- 13.2 A DIF Broker cumpre os requisitos de “Best Execution” impostos pela DMIF II, desenvolvendo e controlando uma política de execução e tratamento de ordens nas melhores condições, atuando com intermediários financeiros que cumprem a legislação em vigor relativa à “Best Execution”. Pode ocorrer que as ordens sejam agregadas ou divididas, na contraparte da operação, em alguns mercados. As ordens só serão agregadas ou divididas se a entidade executora da ordem no respetivo mercado, por motivos razoáveis, considerar ser a melhor opção para o Cliente. Em algumas ocasiões, a agregação ou separação das ordens do Cliente podem resultar na obtenção de um preço diferenciado em relação às ordens que o Cliente tenha executado.
- 13.3 Na defesa do interesse dos investidores, a DIF Broker exige que as ordens sejam executadas diretamente no mercado, sempre que e os intermediários da DIF Broker, de quem esta depende, o permitam.
14. Prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo
- 14.1 A DIF Broker encontra-se vinculada ao cumprimento das disposições legais e regulamentares que regulam a prevenção e o combate contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.
- 14.2 Em cumprimento dos deveres que recaem sobre a DIF Broker nos termos da legislação e regulamentação em vigor no que respeita ao combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo,
- 14.2.1 A DIF Broker poderá solicitar ao Cliente, a todo o momento, as informações que entenda necessárias sobre o Cliente e, se aplicável, os seus representantes legais ou voluntários e os seus beneficiários efetivos, bem como sobre a origem dos fundos relacionados com o presente Contrato ou com quaisquer operações ou investimentos realizados através da DIF Broker, devendo o Cliente fornecer os meios comprovativos das informações que neste âmbito preste à DIF Broker;
- 14.2.2 A DIF Broker categorizará o Cliente em função do risco de associação às práticas de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e poderá suspender, recusar e/ou comunicar às autoridades competentes, as operações relativamente às quais não lhe sejam facultados os elementos de identificação ou de informação legalmente exigidos, incluindo a informação sobre a origem e o destino dos fundos, bem como cessar a relação de negócio com o Cliente, com efeitos imediatos, caso tome conhecimento ou suspeite de que a relação de negócio ou as operações instruídas pelo Cliente podem estar relacionadas com a prática de um crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.
- 14.3 A DIF Broker poderá ainda cessar a relação de negócio ou não permitir a realização de quaisquer operações quando não for prestada pelo Cliente a informação que a DIF Broker solicitar sobre a identidade dos seus beneficiários efetivos e haja suspeita de que a não prestação da informação possa estar relacionada com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.
- 14.4 Para o primeiro depósito de fundos realizado pelo Cliente, este obriga-se a remeter à DIF Broker o comprovativo desta operação, com o propósito de obter o IBAN e o código BIC/SWIFT da conta de onde provêm os fundos, denominada Conta Origem. Qualquer levantamento de fundos solicitado pelo Cliente, posterior ao primeiro depósito, será sempre realizada para a “Conta Origem”. Caso o Cliente deseje levantar fundos com destino a uma conta bancária distinta da “Conta Origem”, deverá aportar provas à DIF Broker que demonstrem a coincidência da titularidade da dita conta com a conta DIF Broker; caso contrário, a mesma não poderá ser processada, podendo o cliente estar sujeito às consequências indicadas na presente Cláusula 14.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

DOCUMENTO PRINCIPAL

15. Reclamações e resolução de litígios

- 15.1 Sempre que o Cliente desejar apresentar uma reclamação referente ao objeto do Contrato, nomeadamente, termos, condições ou outro elemento prestado pela DIF Broker, poderá fazê-lo pessoalmente, dirigindo-se a qualquer uma das instalações da DIF Broker, por telefone, via eletrónica (e-mail ou fax) ou por escrito (carta). Endereço para reclamações: hdesk@difbroker.com.
- 15.2 A DIF Broker disponibiliza ao Cliente um serviço de reclamações, podendo encaminhar o diferendo para o serviço de Mediação de Conflitos da CMVM. A DIF Broker tem um serviço próprio de análise de reclamações e que assegura o tratamento da reclamação com equidade. A receção, encaminhamento e análise da reclamação é feita por um colaborador diferente do que praticou o ato que originou a reclamação. O processo de reclamação origina uma investigação, apreciação e tomada de decisão. A DIF Broker confirma a receção da reclamação e assegura uma resposta no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da receção da mesma.
- 15.3 Reclamações para a CMVM e por via eletrónica: O Cliente poderá sempre apresentar a sua reclamação junto da entidade supervisora da DIF Broker, CMVM, utilizar o livro de reclamações disponível nos escritórios da DIF Broker ou efetuar uma reclamação eletrónica através do site <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>.
- 15.4 Em cumprimento do disposto na Lei nº 144/2015, de 8 de Setembro, nomeadamente do seu artigo 18.º, informamos que, em caso de litígio de consumo, o consumidor, definido como a pessoa singular quando atue com fins que não se incluam no âmbito da sua atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional, pode recorrer à seguinte entidade de resolução alternativa de litígios de consumo: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa. Informa-se ainda que o contacto poderá ser feito através do número 218807030 e/ou para um dos seguintes endereços eletrónico: juridico@centroarbitragemlisboa.pt / director@centroarbitragemlisboa.pt.

16. Canais de comunicação e idiomas

- 16.1 O Cliente pode comunicar com a DIF Broker através dos meios indicados no Anexo III - “Contrato de Receção e Transmissão de Ordens”.
- 16.2 O Cliente pode comunicar com a DIF Broker em português, inglês ou polaco.
- 16.3 Quando o Cliente opte por comunicar em língua polaca, a DIF Broker envidará os melhores esforços para assegurar a adequada compreensão e resposta às comunicações, não assumindo, contudo, qualquer obrigação de exatidão, correção linguística perfeita ou de disponibilização permanente de colaboradores fluentes em polaco. A utilização desta língua não poderá, em caso algum, ser interpretada como garantia de precisão terminológica ou técnica equivalente à assegurada nas comunicações em português ou inglês.

17. Autoridade de supervisão

- 17.1 A DIF Broker está sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com sede na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 Lisboa.

18. Autorização

- 18.1 A DIF Broker encontra-se autorizada para a prestação da atividade de intermediação financeira desde 1 de Junho de 2000. Esta autorização foi concedida pela CMVM, com sede na Rua Laura Alves, n.º 4, Apartado 14258, 1050-138 Lisboa.

19. Assinatura digital

- 19.1 O Cliente e a DIF Broker acordam que a assinatura do presente Contrato seja realizada de forma eletrónica com recurso a um prestador qualificado de serviços de confiança. Assim, as partes elegem a empresa “DigitalSign – Certificadora Digital, S.A.”, com o NIPC: 507015851, como prestador qualificado de serviços de confiança.

20. Alterações contratuais

- 20.1 A DIF Broker poderá a qualquer momento comunicar por escrito ao Cliente alterações ao presente Contrato com um pré-aviso de 30 (trinta) dias úteis relativamente à respetiva entrada em vigor, sem prejuízo do disposto no número 1.5 do Anexo II ao presente Contrato, em matéria de comissões.
- 20.2 Caso o Cliente discorde das alterações comunicadas, pode rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique essa intenção à DIF Broker por escrito e até 15 (quinze) dias úteis após a receção da referida comunicação.
- 20.3 As alterações ao presente Contrato consideram-se aceites caso o Cliente não comunique à DIF Broker a sua intenção de denúncia, nos termos previstos no número anterior.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

DOCUMENTO PRINCIPAL

21. Resolução e denúncia

- 21.1 Sem prejuízo das cláusulas em matéria de resolução e denúncia previstas nos Anexos II e III do presente Contrato, as quais prevalecem, caso existam, em face desta cláusula, por força do seu conteúdo mais específico e direcionado ao serviço de investimento em causa:
- Qualquer das partes tem a faculdade de resolução imediata do Contrato, em caso de incumprimento das obrigações que do presente Contrato resultem para a outra parte.
 - Qualquer das partes pode, a todo o momento, denunciar o presente Contrato, desde que o comunique à outra parte com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data em que a denúncia produzirá os seus efeitos.
- 21.2 Na sequência da denúncia, e caso os Anexos II e III do presente Contrato estabeleçam diligências específicas, devem estas ser adotadas pelas partes.

22. Cessão da posição contratual

- 22.1 O Cliente consente que a DIF Broker possa vir a ceder a sua posição contratual neste Contrato, bem como quaisquer direitos e obrigações decorrentes do mesmo, ao Banco de Investimento Global, S.A. ou a qualquer entidade do grupo a que o Banco de Investimento Global, S.A. pertence.
- 22.2 Relativamente aos serviços de investimento prestados através de plataformas de negociação, o Cliente consente que a DIF Broker possa vir a ceder a sua posição contratual no Contrato às entidades que exploram as plataformas de negociação.
- 22.3 Em caso de cessão de posição contratual nos termos dos números anteriores, as entidades cessionárias assumirão, perante o Cliente, todos os direitos, deveres e responsabilidades inerentes a tal posição contratual.
- 22.4 Caso a DIF Broker pretenda ceder a sua posição contratual nos termos referidos nos números anteriores, comunica a sua intenção ao Cliente, por escrito, com um pré-aviso de pelo menos 15 (quinze) dias úteis relativamente à data em que a cessão da posição contratual produzirá os seus efeitos, identificando a entidade cessionária e informando também o Cliente do preço praticado pela entidade cessionária.
- 22.5 Caso o Cliente não pretenda manter o Contrato com a entidade cessionária, pode rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique essa intenção à DIF Broker, por escrito, até 15 (quinze) dias úteis após a receção da referida comunicação.
- 22.6 Não será cobrada qualquer comissão pela abertura de conta junto da entidade cessionária e pela necessária transferência de instrumentos financeiros, valores mobiliários, bem como do numerário associado, se aplicável.
- 22.7 Para efeito dos números anteriores, o Cliente autoriza a transmissão para a entidade cessionária de toda a informação que diga respeito à relação contratual decorrente do Contrato, incluindo dados pessoais, e que ela seja utilizada pela entidade cessionária com os fundamentos e finalidades equivalentes às que justificavam a sua utilização pela DIF Broker.

23. Lei aplicável e foro competente

- 23.1 Para a apreciação e resolução de todo e qualquer litígio emergente do presente Contrato será aplicável a lei portuguesa e territorialmente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, foro que as partes convencionam, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. Proteção de dados Pessoais

- 24.1 A DIF Broker, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados, conforme definido no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado “RGPD”), procede à recolha, registo, conservação, consulta, utilização e comunicação dos dados pessoais do Cliente, através de procedimentos automatizados e não automatizados, mantendo-os durante o período correspondente à relação contratual entre a DIF Broker e o Cliente, ou por um período superior, nos termos e condições estabelecidas por lei.
- 24.2 Para efeitos do disposto anterior, são tratados dados pessoais relativos à identificação e contactos do Cliente; dados relacionados com a situação económica e financeira do Cliente; dados de natureza fiscal; informação comercial; transações de bens e serviços; dados de natureza académica e profissional; dados relativos ao agregado familiar; dados que identifiquem os interesses e preferências manifestadas pelo Cliente; registo de voz (contactos telefónicos); dados de natureza criminal; e dados bancários.
- 24.3 Os dados pessoais, objeto de tratamento pela DIF BROKER, são obtidos diretamente junto do Cliente, nomeadamente, durante o processo de celebração do presente Contrato, no contexto da receção e transmissão de ordens, no fornecimento, pelo Cliente, do questionário de adequação em conformidade com a Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros e com a legislação nacional (“Questionário DMIF”), e ainda no âmbito das interações havidas com o Cliente, designadamente, no contexto das reuniões, telefonemas ou comunicações eletrónicas.
- 24.4 No âmbito da realização das diligências legais estabelecidas em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, a DIF Broker poderá ter acesso aos dados pessoais do Cliente que se relacionem com condenações penais e infrações cometidas pelo Cliente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

DOCUMENTO PRINCIPAL

- 24.5 A DIF Broker procede ao tratamento dos dados pessoais do Cliente com base em diferentes fundamentos de licitude, nomeadamente:
- a. com base no consentimento do cliente, nos casos em que sejam realizadas comunicações ou campanhas promocionais, bem como nos casos em que o Cliente haja apresentado um pedido de contacto ou de informação;
 - b. com base na necessidade celebrar, executar ou gerir as relações contratuais estabelecidas com o Cliente, incluindo a realização ou gestão de operações conexas;
 - c. com base na necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações jurídicas a que a DIF Broker está adstrita nos termos do direito da União e do direito nacional, incluindo a realização de diversas diligências em matéria de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
 - d. com base na necessidade de prosseguir os interesses legítimos da DIF Broker, incluindo, as operações de tratamento de dados necessárias para efeitos de prevenção de fraude ou a conceção, melhoria e comercialização dos seus produtos e serviços.
- 24.6 Em cumprimento das obrigações legais aplicáveis à DIF Broker, bem como das obrigações contratuais estabelecidas entre as Partes, os dados pessoais do Cliente poderão ser transmitidos a destinatários situados dentro e fora do território da União Europeia, nos seguintes casos:
- a) Os dados pessoais do Cliente poderão ter de ser transmitidos às autoridades públicas que exerçam funções regulatórias, de controlo ou de supervisão (Autoridade Tributária e Aduaneira; Comissão de Mercados de Valores Mobiliários; Departamento Central de Investigação e Ação Penal, Polícia Judiciária ou Unidade de Informação Financeira; e ainda os tribunais judiciais).
 - b) Os dados pessoais do Cliente poderão ser transmitidos a instituições bancárias e instituições de crédito autorizadas para efeitos de cobrança dos valores referentes aos serviços prestados ao cliente; ou a entidades terceiras no contexto da venda, fusão ou aquisição das operações da DIF Broker.
 - c) Os dados pessoais do Cliente poderão ser comunicados e transmitidos às autoridades de supervisão, às entidades gestoras de mercado e/ou de sistema centralizado, às sociedades emitentes e a outros intermediários na cadeia de intermediação, relativamente a quaisquer valores mobiliários e instrumentos financeiros detidos pelo Cliente, incluindo ações de sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, podendo ainda ser transmitidos às autoridades de supervisão ligadas aos mercados de capitais que supervisionam os referidos valores mobiliários, instrumentos financeiros, mercados e sistemas de liquidação, bem como às autoridades fiscais de países terceiros com os quais estejam em vigor regimes de troca de informações e a outras instituições financeiras e entidades que giram ou que prestem serviços relacionados com a plataforma de negociação online.
- 24.7 Nos casos referidos na alínea c) da Cláusula 23.6. anterior, as transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais é realizada com base numa decisão de adequação adotada pela Comissão Europeia nos termos do artigo 45.º do RGPD, ou, quando tal não se verifique, tais transferências são realizadas, em função dos casos, com base no disposto das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 49.º do RGPD.
- 24.8 A comunicação dos dados pessoais requeridos no contexto do presente Contrato constitui um requisito necessário para a sua celebração, sendo que, ainda que o Cliente não se encontre legalmente obrigado a fornecer os dados pessoais requeridos ao abrigo do presente Contrato, a recusa tem como consequência a impossibilidade de celebração do mesmo.
- 24.9 Os dados pessoais e as demais informações fornecidas pelo Cliente no contexto do presente Contrato devem ser verdadeiros, rigorosos e atuais, competindo ao Cliente, ao abrigo da presente Cláusula, diligenciar por manter devidamente atualizadas os dados pessoais que lhe digam respeito, sem prejuízo das ações que o Responsável pelo Tratamento possa desenvolver em vista de manter atualizados esses dados pessoais.
- 24.10 Nos termos dos artigos 7.º, e 12.º a 22.º do RGPD, o Cliente goza do direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento; de solicitar o acesso aos seus dados pessoais; de requerer a retificação ou o apagamento dos seus dados pessoais; de solicitar a limitação do tratamento; requerer a portabilidade dos seus dados pessoais; exercer o seu direito de oposição ao tratamento; dispondo ainda do direito de não sujeição à decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis.
- 24.11 O Cliente poderá exercer qualquer um dos seus direitos, diretamente ou mediante pedido reduzido a escrito, à DIF BROKER, através do email RGPD@difbroker.com, por via postal, através da morada DIF BROKER – EMPRESA DE INVESTIMENTO, S.A., Avenida 24 de Julho, n.º 74-76, 1200-869, Lisboa, ou ainda por contato telefónico através do número +351 211 201 595, chamada para rede fixa nacional.
- 24.12 O Cliente goza do direito de apresentar uma reclamação junto da Autoridade de Controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), utilizando os contactos disponibilizados por esta entidade para o efeito, caso considere que o tratamento dos seus dados pessoais é realizado em desrespeito pela legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
- 24.13 O Cliente pode, a todo o tempo, consultar e conhecer em maior detalhe os termos da Política de Proteção de Dados da DIF Broker, disponível no sítio da internet da DIF Broker, em <https://www.difbroker.com/pt/> ou no documento relativo às Informações Pré-Contratuais em anexo ao presente Contrato.

Data: ____/____/____

Cliente: _____